



# CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 211/70

Súmula:- Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 1.971.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O orçamento do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 1.971, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artº 2º- Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u> .....		Cr\$ 278.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 22.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.000,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 6.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 236.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 12.000,00	
<u>Receitas de Capital</u> .....		Cr\$ 142.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 20.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 122.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b> .....		<b>Cr\$ 420.000,00</b>

Artº 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

<u>Câmara Municipal</u> .....		Cr\$ 3.500,00
<u>Prefeitura</u> .....		Cr\$ 416.500,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 24.000,00	
Secretaria.....	Cr\$ 13.000,00	
Serviço da Fazenda.....	Cr\$ 52.000,00	
Serviços Rodoviários.....	Cr\$ 55.000,00	
Serviço de Ed. e Cultura.....	Cr\$ 72.000,00	
Serviço de Saúde.....	Cr\$ 20.500,00	
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 180.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b> .....		<b>Cr\$ 420.000,00</b>

Artº 4º- Fica o Prefeito autorizado a:

I- efetuar operações de crédito de até 10% (dez por cento), da receita estimada para atender insuficiência de caixa;

II- abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária;

III- abrir créditos suplementares, a fim de atender ao disposto na Legislação Federal, desde que haja superávit na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios e até o limite deste.

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.971, revogadas em contrário as disposições.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 212/70

**SÍNULA** - Abre um Crédito Especial na importância de CR\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) destinada para a construção de uma casa nos fundos da Delegacia de Polícia desta cidade.

**Artº 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial de CR\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) destinado para a construção de uma casa nos fundos da Delegacia de Polícia desta cidade.

**Artº 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aos 31 (trinta e um) dias do mes de dezembro de 1970.



(a) Mario Schiavo-

-Presidente-



(a) Alécio Garbin-

-Secretário-